

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2834/84 - Ap. Proc. SE nº 1057/84

Reautuado em 24/09/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE CIÊNCIAS/CAPITAL

ASSUNTO : Convênio para o Desenvolvimento do Ensino de
Ciências, objetivando a instituição do Programa de
Melhoria do Ensino de Ciências denominado CECISP.

RELATOR : Conselheiro Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1560/87 APROVADO EM 21/10/1987.

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Secretaria da Educação encaminha para apreciação deste Colegiado Termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências - FUNBEC, objetivando a continuidade do desenvolvimento de atividades de Ciências dentro do Centro de Ciências de São Paulo, denominado CECISP, como programa que sucede ao Centro de Treinamento para Professores de Ciências Exatas e Naturais de São Paulo.

Um Convênio inicial foi celebrado, em 09 de abril de 1985, aprovado pelo Parecer CEE nº 0074/85, de 31/01/85, com a vigência de dois (2) anos, a partir da data da assinatura, prorrogável por mais três (3) anos. O Presidente do FUNBEC através de ofício ao Senhor Secretário da Educação, solicitou a prorrogação do Convênio em tela. Dado o tempo de tramitação do processo, trata-se aqui, não de prorrogação, mas sim de novo Termo.

O expediente foi submetido à apreciação da CENP-Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas -, órgão técnico, que opinou favoravelmente quanto à solicitação, visto constar do processo relatório das atividades que vêm sendo desenvolvidas pelo programa CECISP (1985/1986), destacando-se cursos, seminários, assessoria, pesquisa, contribuição para a melhoria dos Cursos de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, em colaboração com a S.E, publicações, etc.

Na informação nº 1141/87, através da Equipe de Convênios, a S.E. esclarece que a execução do presente Convênio não acarretará despesas para a Secretaria, a vigência será de 3 anos, contados a partir da assinatura. Isto posto, a Equipe elaborou minuta que foi encaminhada ao CEE pelo Gabinete do Senhor Secretário.

2. APRECIÇÃO

A minuta do Termo de Convênio prevê em suas Cláusulas:

- Cláusula Primeira - Do Objeto - Instituição do Centro

de Ensino de Ciências de São Paulo-CECISP-, com programa que sucede ao Centro de Treinamento para Professores de Ciências Exatas e Naturais, de São Paulo, visando à continuidade do desenvolvimento de atividades que contribuem para a melhoria do ensino de Ciências. No Parágrafo Único estão arroladas as atividades que serão desenvolvidas pelo CECISP, entre outras: pesquisas educacionais; promoção de cursos de treinamento; seminários, estágios e palestras; promoção de reuniões regionais e nacionais; manutenção de um setor de Informações e Documentações; estímulo a organização de associações de professores; manutenção de intercâmbio com organizações similares e afins, nacionais, estrangeiras e internacionais.

- Cláusula Segunda - trata das Obrigações

DA SECRETARIA

-incluir em seu planejamento atividades de seu interesse que possam ser desempenhadas pelo CECISP; afastar anualmente, junto à CENP, 5 (cinco) professores do QM - Ciências, Biologia, Física, Química e Matemática do ensino de 1º e 2º graus, para prestarem serviços ao Programa; designar 2 representantes, sendo um da CENP e outro da ATPCE, para acompanhamento e supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo CECISP.

DO FUNBEC

-fornecer recursos físicos e humanos para o desenvolvimento do Programa; prestar assistência de ordem institucional e jurídica ao CECISP; indicar conjuntamente com a CENP, docentes que prestarão serviços ao Programa; colocar à disposição da Secretaria, laboratórios e biblioteca especializada, para estágios ou cursos; criar condições para acompanhamento e supervisão por parte da SE; apresentar relatório semestral das atividades do CECISP, à SE, via CENP.

- Cláusula Terceira - indica que o presente Convênio não acarretará despesas para a Secretaria, além do pagamento dos professores que serão afastados (subelemento econômico 3.1.11.1.0 - Pessoal Civil pago pelo D.D.P.E).

- Cláusula Quarta - trata-se da avaliação através de relatórios.
- Cláusula Quinta - das alterações - mediante termo aditivo, autorizado pelo Governador do Estado.
- Cláusula Sexta - vigência, que será de 3 anos, a partir da data da assinatura do Convênio.
- Cláusula Sétima e Oitava, tratam respectivamente, da rescisão e do foro.

Os órgãos técnicos da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo FUNBEC, através do Programa de Melhoria do Ensino de Ciências, denominado CECISP, considerados relevantes os trabalhos realizados e de grande interesse para os professores de Ciências da rede pública.

Analisando a presente proposta de Convênio entendemos que a mesma está em condições de ser aprovada como tem ocorrido com os demais Convênios da mesma natureza, como o recente Parecer CEE nº 1251/87, de 02/09/87 (entre a Secretaria da Educação e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura).

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências - FUNBEC, para a instituição do Programa de Melhoria do Ensino de Ciências, denominado CECISP.

São Paulo, 14 de outubro de 1.987.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de outubro de 1987.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício